

S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.688.847/0001-06 I.E. 15.506.534-3

Rua Santa Catarina, Quadra 149, Lote 23, Belo Horizonte-Marabá-PA FONE: (94) 99117-4766
EMAIL: construlix-2010@hotmail.com

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ-PARÁ

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022 -CEL / SEVOP/PMM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24.374/2022

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 066/2022, PROCESSO Nº 24.374/2022-PMM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

A Empresa **S C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 23.688.847/0001-06**, sediada na Rua Santa Catarina, Quadra 149, Lote 23, Bairro Belo Horizonte, CEP 68.503-340, Marabá-Pará, representada por sua proprietária, a Sra. Simone Castro de Souza, CPF 607.067.082-53, vem mui respeitosamente se manifestar a comissão de licitação, apresentando esse Recurso Administrativo quanto á classificação da proposta da empresa **MR DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 04.420.090/0001-20**.

DO MÉRITO

No ITEM 6 (6.3) do EDITAL DA LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022 -CEL / SEVOP/PMM, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24.374/2022, no Parágrafo "IV - b) LICENÇA DE OPERAÇÃO (EXTRAÇÃO), expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Marabá ou sede do licitante".

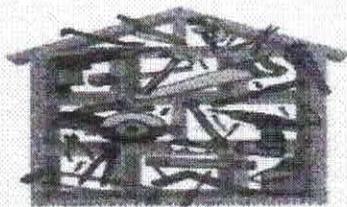
Conforme o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022 -CEL / SEVOP/PMM, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24.374/2022, solicita a apresentação da Licença de Operação relativa aos produtos Licitados, assim a Empresa **MR DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 04.420.090/0001-20**, apresentou uma Licença de Operação que não contempla os Itens Licitados, assim fica passível de desclassificação (Licença de Operação nº 041/2022, Processo 4680/2019, SEMMA-PMM).

No LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 02 – AREIA, contempla 4 produtos: AREIA TIPO FINA, AREIA GROSSA, AREIA MÉDIA e AREIA BRANCA. As areias MÉDIA, FINA E GROSSA, são extraídas dentro dos rios, dentro de recursos hídricos e a areia BRANCA em área de sequeiro. A L.O. apresentada pela empresa **MR DA COSTA** só contempla a área de sequeiro, não podendo extrair os outros tipos de areia, assim essa empresa não apresentou a documentação necessária exigida pelo EDITAL. Não demonstrando a origem do produto para o fornecimento a Prefeitura de Marabá, muito menos comprovando o Licenciamento da atividade.

23.688.847/0001-06
SC CASTRO DE SOUZA EIRELI-ME
Rua Santa Catarina Qd.149 Lt.23
Belo Horizonte
CEP 68.503-340 - Marabá - PA



tu



S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.688.847/0001-06 I.E. 15.506.534-3

Rua Santa Catarina, Quadra 149, Lote 23, Belo Horizonte-Marabá-PA FONE: (94) 99117-4766
EMAIL: construlix-2010@hotmail.com



No LOTE 03 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 04 - **TERRA PRETA**, a L.O. apresentada pela empresa MR DA COSTA, está passível de Diligência e Fiscalização por parte dos órgãos ambientais, pois a indícios que na área da Licença já não existe o produto **TERRA PRETA**, assim, devendo os órgãos ambientais diligenciar e fiscalizar essa extração, comprovando a verdadeira origem desse produto, e suas Licenças Ambientais.

A EMPRESA S C S COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 23.688.847/0001-06, encaminhou ofício à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**, protocolo SEMMA nº 3675, de 16 de Novembro de 2022, solicitando que a mesma averigüe, diligencie e fiscalize os fatos aqui apresentados.

Observa-se que a Obra da nova Ponte do Rio Tocantins, ocupou parte da área onde foi emitida a L.O. apresentada pela Empresa MR DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 04.420.090/0001-20, em nome da Empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ 09.570.551/0001-65, assim sendo, solicitamos ao órgão competente, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARABÁ/PA- SEMMA, que averigüe e responda a nossa solicitação, comprovando se na área LICENCIADA EXISTE O PRODUTO TERRA PRETA, e se essa área que foi Licenciada ainda pertença a proprietária da Licença.

Assim sendo, solicitamos a essa Comissão de Licitação, averiguação dos fatos citados, encaminhando para a Secretaria de Meio Ambiente de Marabá a Licença de Operação apresentada pela Empresa MR DA COSTA CONSTRUTORA, se essa L.O. contempla a extração dos produtos em questão e se na área Licenciada ainda exista algum desses produtos.

Anexamos fotos da possível área, demonstrando os fatos relatados.

Desde já agradecemos a atenção,

Simone castro de souza

Simone Castro de Souza - CPF 607.067.082-53

Proprietária

S C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA

CNPJ nº 23.688.847/0001-06

23.688.847/0001-06

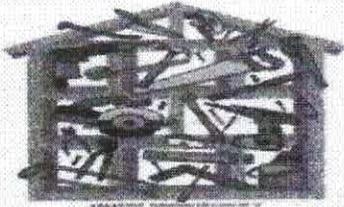
SC CASTRO DE SOUZA EIRELI-ME

Rua Santa Catarina Qd.149 Lt.23

Belo Horizonte

CEP

PA



S C S COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.688.847/0001-06 I.E. 15.506.534-3

Rua Santa Catarina, Quadra 149, Lote 23, Belo Horizonte-Marabá-PA FONE: (94) 99117-4766
EMAIL: construlix-2010@hotmail.com

SEMMA
Protoc 3075
16 NOV. 2022
[Assinatura]
Servidor

OFÍCIO

Ao senhor,

Rubens Sampaio – Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) – Marabá-Pará

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE ABRANGÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa S C S COM MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 23.688.847/0001-06, representada pela SRA. Simone Castro de Souza, CPF 607.067.082-53, vem por meio deste ofício, realizar a entrega do documento abaixo, para atendimento e solicitados por esta secretaria.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos e dúvidas que possam surgir diante do exposto.

Nº	DESCRIÇÃO
01	OFÍCIO 27/2022

Atenciosamente,

Marabá; 16 de Novembro de 2022

Simone castro de souza

Simone Castro de Souza

CPF 607.067.082-53

Proprietária

S C S COM MAT CONSTRUÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 23.688.847/0001-06

23.688.847/0001-06
SC CASTRO DE SOUZA EIRELI-ME
Rua Santa Catarina Qd.149 Lt.23
Belo Horizonte
CEP 68.503-340 - Marabá - PA

FOTO 01: ÁREA DA LICENÇA



23.688.847/0001-06

C CASTRO DE SOUZA EIRELI-ME

Rua Castelo Catarina Qd.149 Lt.23
Horizonte

PA



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>



Boa tarde, Documento assinado.

1 mensagem

F S CONSTRUTORA COMERCIO E PRESTAÇÃO SERVIÇO <construlix-2010@hotmail.com>
Para: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

17 de novembro de 2022
16:26

 **Recursos de Insumos.pdf**
1270K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

18 de novembro de 2022 10:55

Para: comercialmaraba@hotmail.com, macimcorporadora@gmail.com, F S CONSTRUTORA COMERCIO E PRESTAÇÃO SERVIÇO <construlix-2010@hotmail.com>

Prezados Senhores,

Segue em anexo o recurso administrativo interposto pela empresa S.C.S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, nos autos do PROCESSO Nº 24.374/2022-PMM, modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM, que trata de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP –PMM

Nesta oportunidade, abrimos aos senhores o prazo de 3 (TRÊS) dias úteis para a apresentação de contrarrazões ao recurso.

Atenciosamente,

Higo Duarte Nogueira
Pregoeiro da CEL/SEVOP

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

 **Recurso Administrativo - PP (SRP) 066 2022.pdf**
1270K



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>



RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM

M R Locações <macimcorporadora@gmail.com>

22 de novembro de 2022 14:17

Para: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

A empresa MR da Costa Locações, vem através deste encaminhar o documento de Contrarrazão do mesmo.

Att.

À Comissão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Recurso Agregados PP-66-2022docx.pdf**
279K

CONSTRUFORTE EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 04.420.090/0001-20 – FOLHA 10 QUADRA 12 LOTE 32
CEP: 68.506-091



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - CEL/SEVOP/PMM
REF: PROCESSO Nº 24.374/2022-PMM PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM.
Ao Sr. PREGOEIRO

A empresa **M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 04.420.090/0001-20, localizado na folha 10 quadra 12 lote 32, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente identificada no CERTAME em referência, por seu representante legal ao fim assinado, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" e "c" e §4º da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, c/c no art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/19 e item 8. "DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO" e subitens do respectivo edital, neste ato, oferecer tempestivamente:

CONTRA-RAZÕES, em face da empresa licitante do recurso do processo administrativo.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o disposto no art. 109, § 4º da Lei de Licitações nº 8.666/93, a interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamentos, obedecerá aos termos da lei e demais normas complementares, bem como, ao próprio edital, que dispõe no item 8, in verbis:

Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis conforme Art. 11 § 17 do Decreto federal 3555/200 para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar **contra-razões** em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação;

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente;

O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

Na hipótese de provimento do recurso, os atos válidos serão aproveitados;

Nesses termos, de modo preliminar, a presente intenção de manifestação de Recurso, deve ser aceita, para que o Recurso interposto, seja analisado, julgado, e homologado pela autoridade superior competente, conforme a Lei e as normas do direito administrativo.

II - UMA BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

A prefeitura municipal de Marabá, conjuntamente com o Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, tornou pública a Licitação, na modalidade pregão, na forma presencial, com critério de julgamento menor preço por lote, para a escolha da proposta mais vantajosa da REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ - SEVOP -PMM.

A abertura do pregão foi designada para ser realizada no dia 11 de novembro de 2022, às 14:00 horas (horário local) na sede da CEL.

Durante a fase de lances as empresas licitantes vencedoras foram: M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, COMERCIAL MARABÁ LTDA e S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, arrematante.

A recorrente irressignada com a aceitação da proposta e habilitação da recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito a ampla defesa do contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da proposta, mas conforme será exposto a seguir, que insistência em reconhecer supostas irregularidades existente na habilitação não preenche o exigido pelo edital devem ser tão logo rechaçadas.

III. DO DIREITO DE PETIÇÃO

O presente recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de Petição, sendo uma garantia constitucional que derivam as diversas formas de provocação da Administração Pública. Nesse contexto, para exercê-lo no procedimento licitatório, temos como fundamento legal a Constituição Federal de 1988, que elenca, em seu art. 5º, inciso XXXIV, a):

CONSTRUFORTE EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 04.420.090/0001-20 – FOLHA 10 QUADRA 12 LOTE 32
CEP: 68.506-091



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (grifei).

IV. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO

A Lei Federal nº 10.520/02 atribuiu ao pregoeiro a competência para avaliar a intenção de recorrer, devendo ser manifestada pelo licitante no momento adequado, bem como acompanhada da devida motivação. Trata-se, portanto, de averiguar o preenchimento dos requisitos impostos pela Lei como condição para o exercício do direito recursal.

Nesse contexto, como disposto na legislação mencionada, artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, e artigo 26 do Decreto Federal nº 5.450/05:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contra-razões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contra-razões** em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A motivação da intenção de recorrer exige do licitante a indicação, ainda que mínima, do erro ou da ilegalidade cometida e que torna nulo o procedimento ou parte dele.

V. DOS PRINCÍPIOS

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga à Administração a respeitar estritamente as regras que havia previamente estabelecido para disciplinar o certame. A vinculação ao ato convocatório é essencial para a lisura do procedimento, vinculando aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a apresentação da proposta, e no decorrer do procedimento ou da realização do julgamento se afastasse do estabelecido aceitando propostas em desconformidade para com o exigido no edital (caput do art. 41, da Lei n.º 8.666/93). Não podendo ferir o princípio da competição.

No que diz respeito aos atos administrativos, confere oportunidade de a própria administração pública revisitar seus atos. A Súmula 473, em vigor desde 1969, materializa a autotutela, por meio da seguinte dicção:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifei).

Assim, os fundamentos jurídicos aqui mencionados são garantias invioláveis perante as normas do direito brasileiro, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior considerando a preservação da boa-fé e probidade administrativa.

VI - DOS MERITOS RECORRIDO:

CONSTRUFORTE EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 04.420.090/0001-20

CONSTRUFORTE EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 04.420.090/0001-20 – FOLHA 10 QUADRA 12 LOTE 32
CEP: 68.506-091



A recorrente alega que houve os seguintes vícios que suspostamente impossibilitam o aceite da habilitação da empresa MR DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI.

A) "Conforme o Edital do PREGAO PRESENCIAL Nº 066/2022 - CEL / SEVOP/PMM, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24.374/2022, solicita a apresentação da Licença de Operação relativa aos produtos licitados, assim a Empresa MR DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 04.420.090/0001-20, apresentou uma Licença de Operação que não contempla as Itens licitados, assim passível de desclassificação (Licença de Operação nº 041/2022, Processo 4680/2019, SEMMA-PMM).

Quanto ao exposto acima o principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

A Inabilitação da empresa licitante deve ocorrer somente quando foram infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública, com isso, no que trata-se de qualificação técnica do edital exige-se: a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação; a.1) Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá ser registrada e reconhecido firma em cartório; b) LICENÇA DE OPERAÇÃO (EXTRAÇÃO), expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Marabá ou sede do licitante; e c) ALVARÁ de Funcionamento e localização da sede do município, onde a empresa apresenta nos documentos de habilitação dos itens exigidos em edital para os LOTES declarado habilitado e vencido conforme atestado pelo pregoeiro, onde verificou-se que a LO apresentada é compatível com o objeto da licitação e lotes vencidos (AREIA e TERRA PRETA), constante na LO.

b) No LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 02 - AREIA, contempla 4 produtos: AREIA TIPO FINA, AREIA GROSSA, AREIA MÉDIA e AREIA BRANCA. As areias MÉDIA, FINA E GROSSA, são extraídas dentro dos rios, dentro de recursos hídricos e a areia BRANCA em área de sequeiro. A LO apresentada pela empresa MR DA COSTA só contempla a área de sequeiro, podendo extrair as outras tipos de areia, assim essa empresa não apresentou a documentação necessária exigida pela EMERAL Não demonstrando a origem do produto para o fornecimento a Prefeitura de Marabá, muito menos comprovando o Licenciamento da atividade."

Quanto questionamento acima, conforme edital o critério de julgamento é realizado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE (grifo nosso)**, ou seja, o julgamento dos documentos de habilitação do item 6.3 IV - Qualificação Técnica também é realizado o julgamento por lote, ou seja, a licitante poderá apresentar LO e atestado de capacidade técnica de um item pertencente ao lote para que seja habilitado, conforme é entendimento de todos não sendo necessário apresentar uma LO para cada item do lote, apesar que a LO emitida pela SEMMA não especificar qual tipo de areia que a mesma contempla, podendo fornecer ao município qualquer areia contida no Lote.

Observe o que reza o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Súmula nº 247 do TCU - "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

c) No LOTE 03 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 04 - TERRA PRETA, a LO apresentada pela empresa MR DACOSTA, está passível de Diligência e Fiscalização por parte dos órgãos

CONSTRUFORTE EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 04.420.090/0001-20

CONSTRUFORTE EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 04.420.090/0001-20 – FOLHA 10 QUADRA 12 LOTE 32
CEP: 68.506-091



ambientais, pois a indícios que na área da Licença da lo existe o produto TERRA PRETA, assim, devendo os órgãos ambientais diligenciar e fiscalizar essa extração, comprovando a verdadeira origem desse produto e suas Licenças Ambientais.

Quanto questionamento acima, mera especulação por parte da recorrente, tanto a LO quanto o atestado apresentado nos documentos de habilitação comprovam a capacidade da qualificação técnica da empresa de atender a administração e exigência dos documentos de habilitação do edital. Sabendo que a SEMMA apresenta LO apenas para três atividades Agroflorestais licenciadas ambientalmente (1. Extração de e/ou cascalho em recursos hídricos, 2. Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos e 3. Olarias) com seus devidos graus poluidores, todos atendidos pela LO apresentada, sendo que a extração de terra preta não é contemplada pela SEMMA, ou seja, não precisaria de LO para fornecimento do item. Por outro lado, a empresa recorrente não apresenta em sua LO nas atividades para exploração de terra preta ou atividade da LO compatível, caso esse argumento for aceito pelo pregoeiro.

d) A EMPRESA S C S COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 23.688.847/0001-06, encaminhou ofício à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, protocolo SEMMA n° 3675, de 16 de Novembro de 2022, solicitando que a mesma averigue, diligencie e fiscalize os fatos aqui apresentados. Observa-se que a Obra da nova Ponte do Rio Tocantins, ocupou parte da área onde foi emitida a L.O. apresentada pela Empresa MR DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 04.420.090/0001-20, em nome da Empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ 09.570.551/0001-65, assim sendo, solicitamos ao órgão competente. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARABÁ-SEMMA, que averigue e responda a nossa solicitação, comprovando se na área EXISTE O PRODUTO TERRA PRETA, e se essa área que foi Licenciada ainda pertença a proprietária da Licença.

Quanto questionamento acima, mera especulação por parte da recorrente novamente, conforme ponto de amarração (LAT/LONG: 05°18'04", 145 S / 49°03'31", 952W - 9,94 Ha) essa localização não é próxima da área pertencente a vale para construção da ponte do rio Tocantins, novamente são informações e especulações infundadas. Os documentos apresentados na habilitação por si só atendem ao exigido em edital por estar vigente conforme expedido pelo órgão fiscalizar SEMMA.

Destaca-se que no edital no item 7.2.3 informa que: Não haverá desclassificação por erros formais (sanáveis), que não impliquem na mudança do que se pretende contratar nem no valor ofertado, ou seja, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.

V - DAS CONCLUSÕES:

Diante do exposto, requer que o presente contrarrazão seja julgado totalmente procedente para a devida e justificada habilitação da empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidas no edital, declarada vencedora do certame, optando assim pelo fornecimento de menor valor, não havendo assim prejuízo ao erário, que busca o menor preço ofertado pelas licitantes habilitadas, atingindo o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sempre buscará a proposta mais vantajosa para a administração.

Por todo o exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa requer:

- a) O recebimento e provimento da presente contrarrazão, para determinar a classificação e habilitação da empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, pelos fundamentos arguidos nos autos da exordial.
- b) A exclusão da recorrente do processo por não realizar atender ao lote de terra preta, conforme atestados e LO apresentada;
- c) Na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com § 4º do art. 109 da Lei n° 8.666/93.

Marabá (PA), 22 de novembro de 2022.

M R DA COSTA
CONSTRUTORA SERVIÇOS E
LOCAÇÃO
EIRELI:04420090000120

Assinado de forma digital por M R DA
COSTA CONSTRUTORA SERVIÇOS E
LOCAÇÃO EIRELI:04420090000120
Dados: 2022.11.22 14:12:08 -03'00'

CONSTRUFORTE EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 04.420.090/0001-20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br



MEMORANDO Nº 923/2022- CEL/SEVOP/PMM

Marabá-PA, 24 de novembro de 2022

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos de estilo, vimos por meio deste solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quantos aos questionamentos efetuados nos autos do PROCESSO Nº 24.374/2022-PMM, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP –PMM, considerando que dizem respeito ao licenciamento ambiental das empresas licitantes.

A empresa S C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI interpôs recurso administrativo questionando a Licença de Operação apresentada pela empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. O recurso administrativo, as contrarrazões e as Licenças de Operação das empresas seguem em anexo a este memorando, com o intuito de auxiliar a SEMMA na compreensão dos questionamentos.

Tendo em vista o alegado nas peças, solicitamos manifestação da SEMMA acerca dos seguintes pontos:

a) A Licença de Operação apresentada pela empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI contempla todos os itens licitados no lote 1 e 2 (AREIA TIPO FINA, AREIA GROSSA, AREIA MÉDIA e AREIA BRANCA)?

Ao Sr.
RUBENS BORGES SAMPAIO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Marabá - Pará



4



b) A Licença de Operação apresentada pela empresa S C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI contempla todos os itens licitados no lote 1 e 2 (AREIA TIPO FINA, AREIA GROSSA, AREIA MÉDIA e AREIA BRANCA)?

c) A extração de terra preta discriminada nos lotes 3 e 4 está sujeita à licenciamento ambiental? Em caso afirmativo, as Licenças de Operação das empresas participantes contemplam a extração do material?

d) A área contemplada na Licença de Operação apresentada pela empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI está parcialmente localizada em espaço onde estão sendo realizadas as obras para a construção da nova ponte sobre o Rio Tocantins? Ou seja, a área licenciada pertence integralmente à empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI ou sofreu alteração de titularidade em razão das obras que estão sendo realizadas na região? As coordenadas apresentadas na LO estão localizadas na área das obras da construção da ponte?

Ressaltamos que as informações requeridas são indispensáveis à análise do recurso administrativo e, conseqüentemente, ao andamento do processo. Solicitamos, encarecidamente, **urgência** na manifestação da SEMMA para que o processo licitatório prossiga e as necessidades do órgão demandante sejam atendidas.

Atenciosamente,

HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da CEL/SEVOP

Ao Sr.
RUBENS BORGES SAMPAIO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Marabá - Pará



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Resposta ao memorando nº 923/2022-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

Semma DLA <dla.semma100@gmail.com>

4 de janeiro de 2023 às 11:31

Para: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Prezados, bom dia.

Segue em anexo resposta do memorando citado.
Qualquer dúvida, seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Ariana Sousa
Coordenadora do DLA



 **Ofício nº 391-2022 - resposta ao Memorando 923-2022-SEVOP.pdf**
6485K



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 391/2022/SEMMA

Marabá – PA, 30 de dezembro de 2022.

Ao
HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da CEL/SEVOP

ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 923/2022-CEL/SEVOP/PMM

Senhor Pregoeiro,

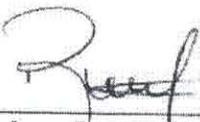
Ao cumprimentá-lo, vimos através deste ofício apresentar as respostas dos questionamentos levantados por meio do memorando nº 923/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Para os questionamentos dos itens “a” e “b”, informamos que a nomenclatura presente na Lei Municipal nº 16.885, de 22 de abril de 2002 é a seguinte: Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos (grau III) e Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos (grau II). Sendo assim, a licença emitida contempla as diferentes formas granulométricas da areia.

Em relação ao questionamento do item “c” informamos que não há na legislação ambiental vigente nomenclatura para o enquadramento de Extração de Terra preta, pois a mesma representa a camada formada por matéria orgânica, água e nutrientes, denominado de húmus, que é a decomposição da matéria orgânica vegetal e animal, ou seja, não se trata de extração tecnicamente.

Sobre o questionamento do item “d” a equipe de Fiscalização desta SEMMA esteve no local para averiguação das coordenadas, onde foi constatado que a área de extração contemplada na licença de operação da empresa citada está fora da área onde está sendo realizadas as obras para a construção da nova ponte sobre o Rio Tocantins (relatório em anexo).

Atenciosamente,



Rubens Borges Sampaio
Secretário de Meio Ambiente
Portaria 0086/2018 GP

Palmeiras	II
-----------	----

*Total das Atividades Agro-florestais Licenciadas Ambientalmente: 05 (Cinco)

MINERÁRIOS	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Extração de Areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III
Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos.	II
Olerias	III

*Total das Atividades Minerarias Licenciadas Ambientalmente: 3 (Três)

* Total geral das atividades licenciadas ambientalmente: 58 (cinquenta e oito)





RELATÓRIO Nº 358/2022

Motivação

Em razão e cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil que dispõe em seu artigo 225 "caput" ser:

*"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo **essencial à sadia qualidade de vida**, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações [grifo nosso]"*.

Meio ambiente, sob o ponto de vista científico-jurídico, "é o conjunto de todas as condições e influências externas que afetam a vida e o desenvolvimento de um organismo" (*clássica definição de Édis Milaré, Direito do Meio Ambiente, Editora pág. 737*).

Ainda, segundo definição do CONAMA, meio ambiente é o "*conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*" (Anexo I, inciso XII, Resolução do CONAMA nº 306 de 5 de julho de 2002).

Considerando a necessidade de cumprimento da legislação em esfera federal, estadual e municipal, valendo da competência comum dos entes federativos (art. 23 da Constituição Federal de 1988 "*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*").

Considerando que o interesse do utente ao ambiente funda-se na exigência do respeito de uma situação da parte de outros membros da coletividade.

Considerando que é atribuição do poder público, fiscalizar e monitorar as atividades que possam alterar e impactar o meio ambiente, em observância legal a POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (Lei nº 16885/2002).

Romário P. Santos



Da Identificação

Assunto: Atendimento de denúncia de extração ilegal.

Empresa/Responsável: ALL LOCAÇÕES EIRELI- EPP; CNPJ: 09.570.551/0001-65

Atividade Verificada: Extração de Saibro, Argila, Areia, Cascalho e Arenito.

Licença de Operação: 041/2022 **Validade:** 22/02/2022 à 21/02/2023.

Localização: Área próximo a ferrovia da Vale, ao lado da Ponte do São Félix

Bairro: Núcleo São Felix. **Geolocalização:** -5°18'4.15"S -49°3'31.95"O (GMS)

Da Fiscalização

No dia **06/12/2022**, terça-feira, foi designado pela coordenação de fiscalização, uma equipe para o atendimento de denúncia, sendo estes: Motorista: Antônio; Técnico Ambiental: Romenig Pereira dos Santos e Fiscal Ambiental; Carlos Eduardo, Bióloga: Aracy Helena.

O objetivo principal, era a verificação de possível atividade clandestina de extração de material utilizado para construção civil, nas proximidades do rio Tocantins, em São Félix. O denunciante informou que estariam utilizando uma área licenciada para estocar material proveniente de extração em área sem licença.

Na referida data, chegamos no local por volta da 15h, não foi possível encontrar o proprietário, somente um funcionário que cuida da fazenda que fica ao lado e que nos mostrou a estrada de acesso. Diante disto, foi verificado que no local referente a área apontada na Licença de Operação nº 041/2022 e Processo na ANM: 850380/2019 (cópias em anexo), não havia nenhum maquinário, nem indícios de atividade, tendo somente uma tenda, sinalizações no acesso, com uma cava principal no limite do fundos, sentido sudeste, aparentando já estar com sua reserva de material em estado final, e outras cavas rasas e menores, sentido norte e nordeste sem muita utilização, ainda foi constatado que não há material depositado em quantidade significativa, havendo uma pequena quantidade de brita, que possivelmente é para manutenção da estrada de acesso, devido às chuvas recentes e o tráfego de veículos pesados, advindo da obra da segunda ponte sobre o rio Tocantins que fica logo no início do percurso que dá acesso a área.

Romenig P. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DFA



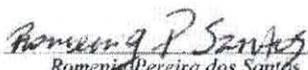
Em relação as áreas do entorno, foi constatado que não estão sendo utilizadas para extração, e nem está sendo alterada a parte da drenagem natural que fica ao lado.

Encerramento

Diante do exposto, não procede a denúncia. Esta equipe se dispõe a prestar possíveis esclarecimentos, caso haja necessidade e se o relatório assim não descrever.

Marabá-PA, 13 de dezembro de 2022.

ASSINATURA DOS AGENTES:


Romênio Pereira dos Santos
Técnico Ambiental
DFA-SEMMA/ Mat. 30.283


Carlos Eduardo da Silva Fernandes
Fiscal Ambiental
DFA-SEMMA/ Mat. 30.817

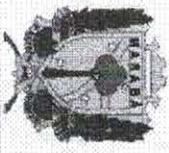
Aracy Helena Marques
Bióloga
DFA-SEMMA/ Mat. 33.393



ANEXOS

- Fotos e imagens
- Documentos

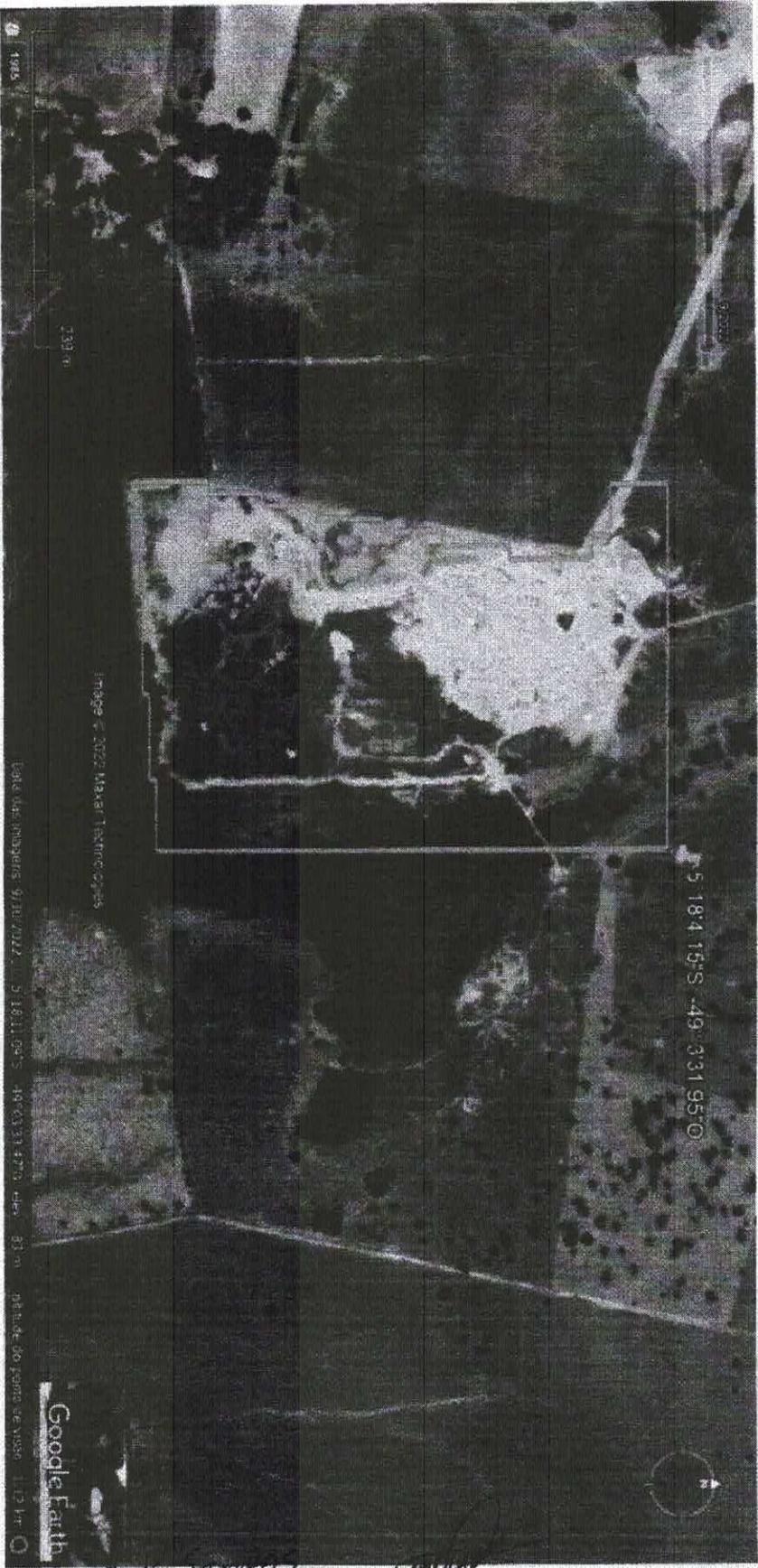
Romário P. Santos



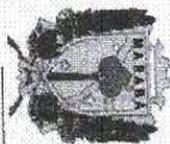
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DFA



ANEXO I: Área alvo de denúncia; imagem google Earth pro, data: 30/09/2022



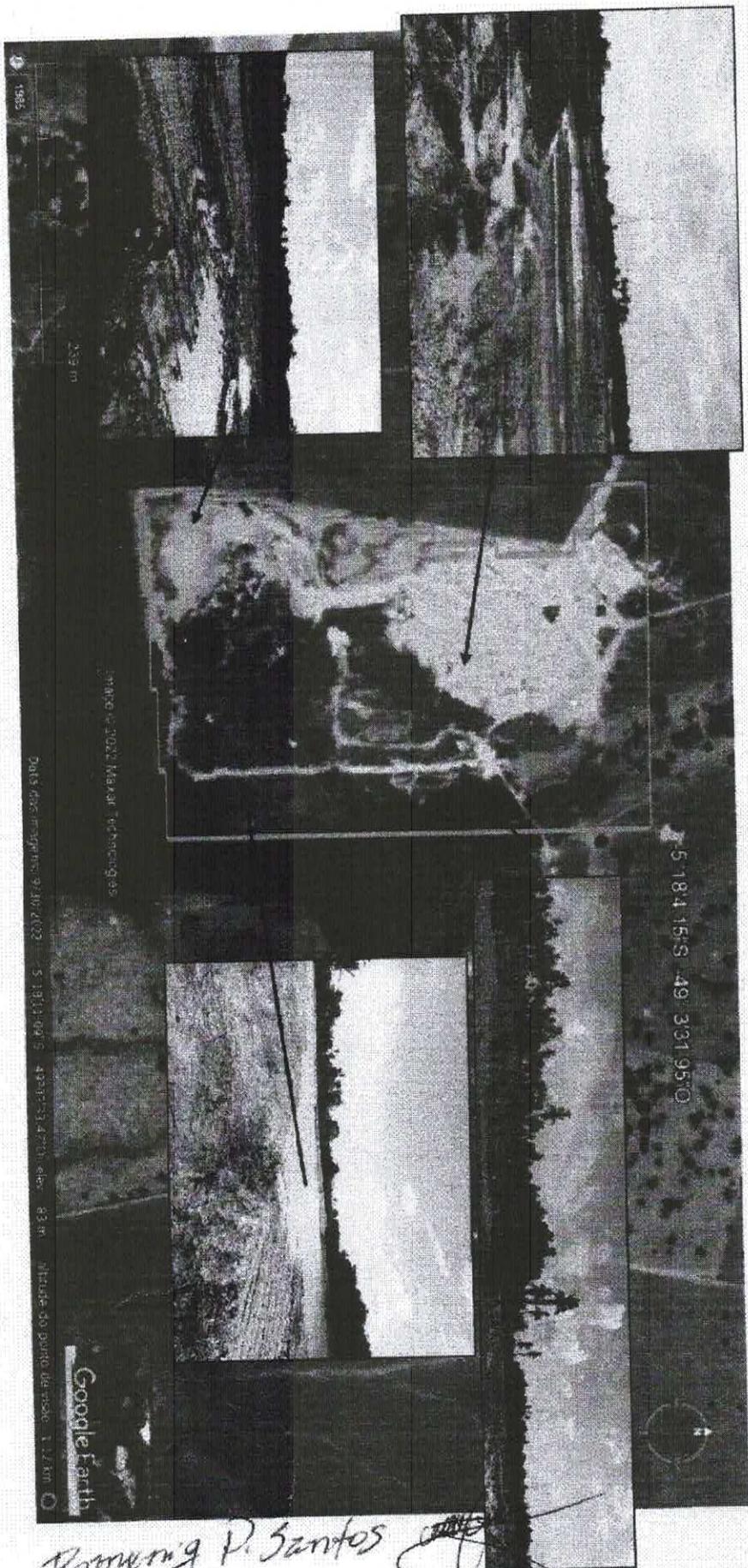
Romário F. Santos
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DFA

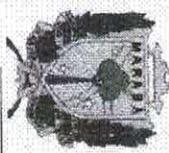


ANEXO II: Indicação dos locais de referência das foto capturadas *in loco*.



Romery P. Santos

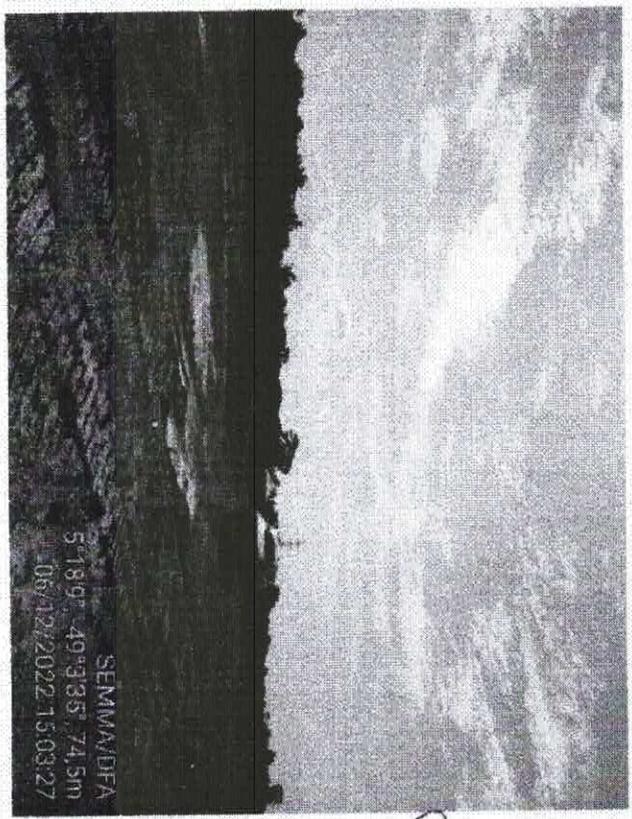
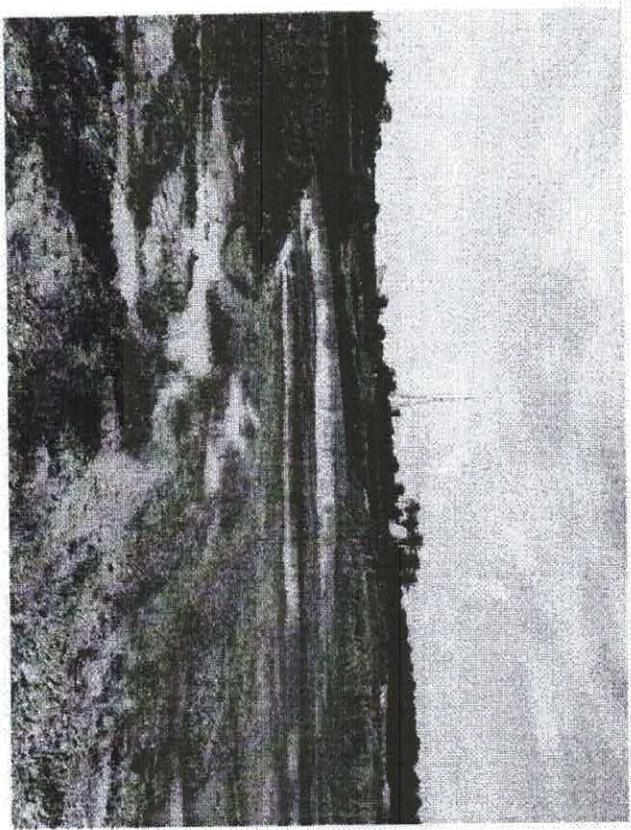
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
FOLHA 636
SERVIDOR



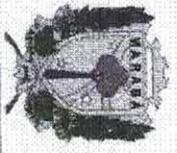
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DFA



ANEXO III: Fotos capturadas *in loco* (cava rosa e tenda instalada no local)



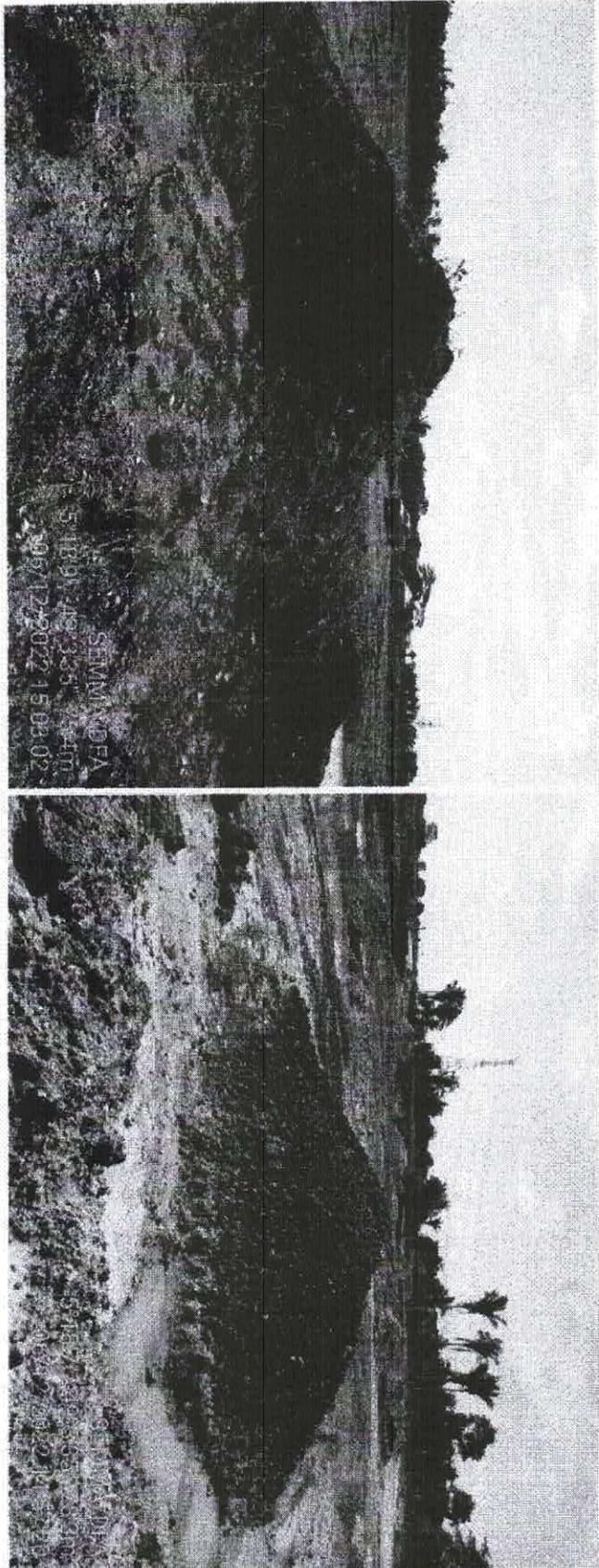
Romário P. Santos



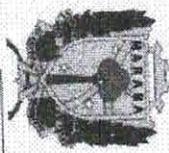
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DPA



ANEXOS IV: Fotos capturadas in loco (Material proveniente de extração no lado direito e brita na foto do lado esquerdo)



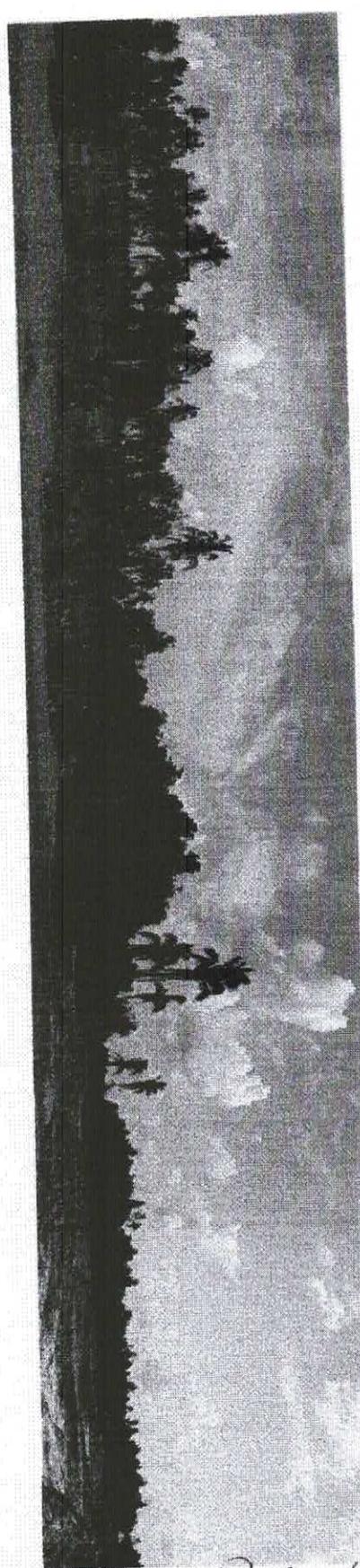
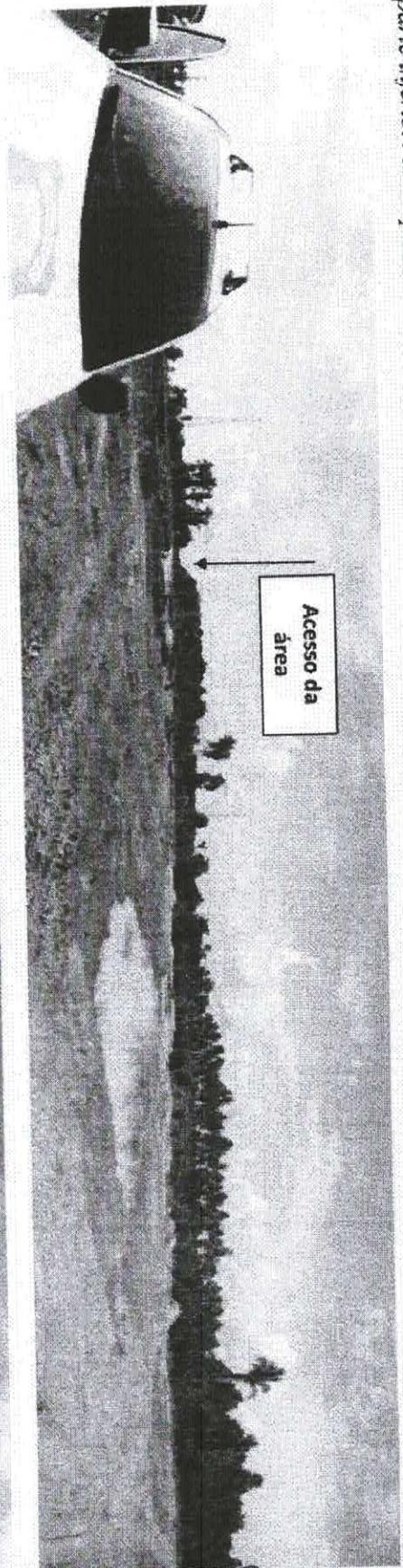
Romário D. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DFA



ANEXOS V: Fotos capturadas in loco (imagens panorâmicas, do lado em que é o acesso da área de extração, foto na parte superior, e na foto na parte inferior: área que há uma drenagem natural, e possivelmente estar em estado de regeneração).



Romário P. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DFA



ANEXOS VI: DOCUMENTOS

Romery P. Santos



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

PROCESSO Nº 4880/2019
LICENÇA Nº 041/2022
Emissão: 21/02/2022
Validade: De 22/02/2022
à 21/02/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 16.885 de 22 de abril de 2002, concede a Licença de Operação ao empreendimento abaixo discriminado:

RACÃO SOCIAL:	ALL LOCAÇÃO EIRELI - EPP
NOME FANTASIA:	ALL LOCAÇÃO
CNPJ:	09.570.551/0001-65
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	205901
ENDEREÇO:	PROXIMO A FERROVIA DA VALE NO BAIRRO SÃO FELIX, AO LADO DA PONTE RODOFERROVIÁRIA DE MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ
PONTOS DE AMARRAÇÃO (LAT/LONG):	06° 18'04", 145 S / 49° 03'31", 952 W
ATIVIDADE (s):	EXTRAÇÃO DE SAIBRO, ARGILA, AREIA, CASCALHO E ARENITO.
ÁREA:	9,94 Ha
FORTE:	E-II (Lei Municipal Nº 16.885/2002)

O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ:

1. Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Operação ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 20/01/86;
2. Facilitar a renovação da Licença de Operação ora expedida 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma;
3. Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente à esta Secretaria;
4. Sob pena de cancelamento da Licença de Operação o empreendedor deverá dar cumprimento às condicionantes e recomendações presentes no verso desta Licença de Operação.
5. Afixar esta Licença de Operação em local visível.


RUBENS BORGES SAMPAIO
Secretário de Meio Ambiente - SEMMA
Portaria 085/2019 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FONE: (33) 3220-0000
RUA: RUA DA PRAÇA, 100 - CENTRO - MARABÁ - PA
CEP: 65500-000

Handwritten notes and signatures:
Pom...
S...
A...

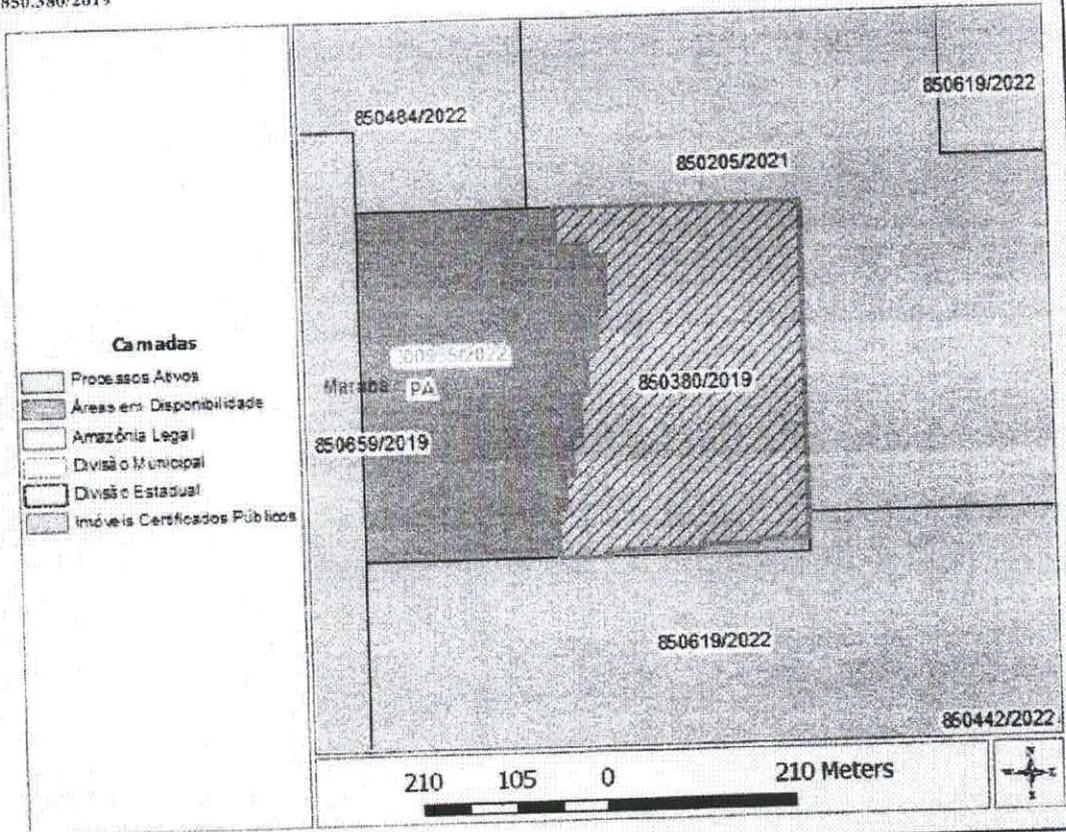
ESPECIAL DE LICENÇA
FOLHA 640
SERVIDOR



Polygonais:

Processo: 850.390/2019

Representação gráfica:



Polygonais:

Área (ha):	9,94	DATUM:	SIRGAS2000
Cota mínima (m):	0	Cota máxima (m):	0
Latitude do ponto de amarração:	-05°18'04"145	Longitude do ponto de amarração:	-49°03'40"949
Descrição do ponto de amarração:	Ponto de amarração	Comprimento do vetor de amarração (m):	0,00
Ângulo do vetor de amarração:	00°00'06"000	Rumo do vetor de amarração:	N

Latitude	Longitude
-05°18'04"145	-49°03'40"949
-05°18'04"145	-49°03'31"952
-05°18'16"665	-49°03'31"952
-05°18'16"665	-49°03'33"754
-05°18'16"839	-49°03'33"754
-05°18'16"839	-49°03'35"851
-05°18'16"992	-49°03'35"851
-05°18'16"992	-49°03'39"237

Dados do Processo

-05°18'17"167	-49°03'39"237
-05°18'17"167	-49°03'41"103
-05°18'15"377	-49°03'41"103
-05°18'15"377	-49°03'40"795
-05°18'14"059	-49°03'40"795
-05°18'14"059	-49°03'40"506
-05°18'12"712	-49°03'40"506
-05°18'12"712	-49°03'40"179
-05°18'11"116	-49°03'40"179
-05°18'11"116	-49°03'39"852
-05°18'09"612	-49°03'39"852
-05°18'09"612	-49°03'39"487
-05°18'08"018	-49°03'39"487
-05°18'08"018	-49°03'39"140
-05°18'06"015	-49°03'39"140
-05°18'06"015	-49°03'39"723
-05°18'05"553	-49°03'39"723
-05°18'05"553	-49°03'40"949
-05°18'04"145	-49°03'40"949

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
FOLHA 649
SERVIDOR

ID:

AFAE57C1-CCB4-4B7D-A23E-EDB4A4E7D424

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

(c) Todos os Direitos Reservados - 2020

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Normirig F. Santos



ANM

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO



PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE LICENÇA Nº 15/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PA

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – GERÊNCIA REGIONAL/PA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Autorizar a prorrogação do Registro de Licença nº 15/2021, em nome de **A L L Locação Eireli Epp**, CNPJ nº **09.570.551/0001-65**, para extrair as substâncias minerais **AREIA, CASCALHO, SAIBRO, ARENITO e ARGILA**, numa área de **9,94 ha** localizada no bairro São Félix, ao lado da ponte rodoferroviária de Marabá, no Município de **Marabá/PA**, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

Latitude	Longitude
-05°18'04"145	-49°03'40"949
-05°18'04"145	-49°03'31"952
-05°18'16"665	-49°03'31"952
-05°18'16"665	-49°03'33"754
-05°18'16"839	-49°03'33"754
-05°18'16"839	-49°03'35"851
-05°18'16"992	-49°03'35"851
-05°18'16"992	-49°03'39"237
-05°18'17"167	-49°03'39"237
-05°18'17"167	-49°03'41"103
-05°18'15"377	-49°03'41"103
-05°18'15"377	-49°03'40"795
-05°18'14"059	-49°03'40"795
-05°18'14"059	-49°03'40"506
-05°18'12"712	-49°03'40"506
-05°18'12"712	-49°03'40"179
-05°18'11"116	-49°03'40"179
-05°18'11"116	-49°03'39"852
-05°18'09"612	-49°03'39"852
-05°18'09"612	-49°03'39"487
-05°18'08"018	-49°03'39"487
-05°18'08"018	-49°03'39"140
-05°18'06"015	-49°03'39"140
-05°18'06"015	-49°03'39"723
-05°18'05"553	-49°03'39"723
-05°18'05"553	-49°03'40"949
-05°18'04"145	-49°03'40"949

II – Esta prorrogação de Registro de Licença tem prazo de validade até 17/06/2023.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 189 a 193 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 155 de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016, o registro de licença poderá ser cancelado, anulado ou cassado, nos termos desta Consolidação, por meio de procedimento que garanta ao titular a oportunidade de contraditório e ampla defesa.

IV - A extração efetiva da substância mineral licenciada só poderá ocorrer em conjunto com a Licença de Operação (LO), conforme o disposto no artigo 177 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 155 de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016.

V - Esta prorrogação entra em vigor na data de sua publicação.

(ANM nº 48059.850380/2019-03)

Publique-se. (Cód. 742)

Competências
art. 1º inciso IV, da Portaria ANM nº 1056/2022, D.O.U. de 01/07/2022.

Fundamentos

artigo 181, contido na Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 155, de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guilherme Louzada Martinelli, Gerente Regional**, em 09/09/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **4933197** e o código CRC **D08088DE**.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas. Email: licitacao@maraba.pa.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM



JULGAMENTO

RECURSO ADMINISTRATIVO



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO Nº 24.374/2022-PMM

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP –PMM.

RECORRENTE: S.C.S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI

I- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **S.C.S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.688.847/0001-06, contra a decisão do Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá no certame licitatório supracitado, pelos fatos e fundamentos abaixo elencados.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa recorrente, protocolado na CEL/SEVOP no dia 17/11/2022, dentro do prazo legal, nos termos do Edital do Pregão em epígrafe e conforme o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Nº 10.520/02, como se observa:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



III- ALEGACÕES DA RECORRENTE

A recorrente contesta o atestado da empresa MR COSTA CONSTRUTORA, alegando em síntese:

“[...]Conforme o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022-CEL, [...] solicita a apresentação da Licença de Operação relativa aos produtos licitados, assim a Empresa MR DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, [...] apresentou uma licença de Operação que não contempla os itens licitados, assim fica passível de desclassificação.

[...] No LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 02 – AREIA, contempla 4 produtos: AREIA TIPO FINA, AREIA GROSSA, AREIA MÉDIA E AREIA BRANCA. As areias MÉDIA, FINA E GROSSA, são extraídas dentro dos rios, dentro de recursos hídricos e a areia BRANCA em área de sequeiro. A L.O. apresentada pela empresa MR DA COSTA só contempla a área do sequeiro, não podendo extrair os outros tipos de areia, assim essa empresa não apresentou a documentação necessária exigida pelo EDITAL. Não demonstrando a origem do produto para o fornecimento a Prefeitura de Marabá, muito menos comprovado o Licenciamento da atividade.

No LOTE 03 PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 04 – TERRA PRETA, a L.O. apresentada pela empresa MR DA COSTA, está passível de Diligência e Fiscalização por parte dos órgãos ambientais, pois há indícios que na área da Licença já não existe o produto TERRA PRETA, assim, devendo os órgãos ambientais diligenciar e fiscalizar essa extração, comprovando a verdadeira origem desse produto, e suas Licenças Ambientais.

A EMPRESA S.C.S. COMÉRCIO [...] encaminhou ofício à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, protocolo SEMMA nº 3675, de 16 de novembro de 2022, solicitando que a mesma averigue, diligencie e fiscalize os fatos aqui apresentados.

[...] Assim sendo, solicitamos o órgão competente, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARABÁ/PA-SEMMA, que averigue e responda a nossa solicitação, comprovando se na área LICENCIADA EXISTE O PRODUTO TERRA PRETA, e se essa área que foi licenciada ainda pertença a proprietária da Licença.

Diante do exposto, a empresa recorrente requer que a Comissão de Licitação averigue a situação narrada, e encaminhe para a SEMMA, a Licença de Operação da empresa MR COSTA para comprovar se a L.O “contempla a extração dos produtos em questão e se na área ainda exista algum desses produtos”.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.090/0001-20, apresentou contrarrazões ao recurso, no dia 22/11/2022, dentro do prazo previsto na lei correspondente, bem como no edital.



SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SEMMA
698
SERVIDOR

A recorrida rebateu os argumentos da empresa recorrente nos seguintes termos:

[...]A recorrente alega que houve os seguintes vícios que suspostamente impossibilitam o aceite da habilitação da empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI.

[...]Conforme edital o critério de julgamento é realizado pelo MENORPREÇO POR LOTE (grifo nosso), ou seja, o julgamento dos documentos de habilitação do item 6.3 IV -Qualificação Técnica também é realizado o julgamento por lote, ou seja, a licitante poderá apresentar LO e atestado de capacidade técnica de um Item pertencente ao lote para que seja habilitado, conforme entendimento de todos não sendo necessário apresentar uma LO para cada item do lote, apesar que a LO emitida pela SEMMA não especificar qual tipo de areia que a mesma contempla, podendo fornecer ao município qualquer areia contida no Lote.

[...] Sabendo que a SEMMA apresenta LO apenas para três atividades Agroflorestais licenciadas ambientalmente (1. Extração de e/ou cascalho em recursos hídricos, 2. Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos e 3. Olarias) com seus devidos graus poluidores, todos atendidos pela LO apresentada, sendo que a extração de terra preta não é contemplada pela SEMMA, ou seja, não precisaria de LO para fornecimento do item. Por outro lado, a empresa recorrente não apresenta em sua LO nas atividades para exploração de terra preta ou atividade da LO compatível, caso esse argumento for aceito pelo pregoeiro.

[...] Quanto questionamento acima, mera especulação por parte da recorrente novamente, conforme ponto de amarração (LAT/LONG: 05°18'04", 145 S / 49°03'31", 952W – 9,94 Ha) essa localização não é próxima da área pertencente a vale para construção da ponte do rio Tocantins, novamente são informações e especulações infundadas. Os documentos apresentados na habilitação por si só atendem ao exigido em edital por estar vigente conforme expedido pelo órgão fiscalizar SEMMA

[...] Destaca-se que no edital no item 7.2.3 informa que: Não haverá desclassificação por erros formais (sanáveis), que não impliquem na mudança do que se pretende contratar nem no valor ofertado, ou seja, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.

Diante do exposto, a empresa recorrida requer que seja recebido a presente contrarrazão para “determinar a classificação e habilitação da empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, pelos fundamentos arguidos nos autos da exordial” e ainda requer “a exclusão da recorrente do processo por não realizar atender ao lote de terra preta, conforme atestados e LO apresentada”.

V- DO MÉRITO

Inicialmente, é importante destacar que os atos do pregoeiro e de sua equipe de apoio são pautados nas normas que orientam o Direito Administrativo, notadamente, a legislação que rege o processo licitatório. Deste modo, no exercício da função administrativa, poderão ser adotados



entendimentos que não correspondem à interpretação adotada pelos licitantes, o que não significa violação aos preceitos legais, mas uma divergência de posicionamentos, onde se privilegiará o interesse público e a adequação às normas.

O jurista José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 55) menciona que “as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.”

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação, de acordo com as características do que se pretende contratar e com a necessidade a ser satisfeita, logo, a participação no processo licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz esse entendimento, como ensina Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

“[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se **sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório**, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.” (grifo nosso)

Superados os esclarecimentos iniciais, cumpre realizarmos um resumo dos atos até o presente momento. A sessão de abertura do pregão em tela ocorreu no dia 11/11/2022, registrando-se a presença das empresas M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, COMERCIAL MARABÁ LTDA e S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI. Após a abertura das propostas comerciais e a fase de lances, os documentos de habilitação foram analisados, as empresas M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, COMERCIAL MARABÁ LTDA e S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI foram declaradas habilitadas e vencedoras.

A empresa S.C.S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI manifestou intenção de recorrer e, dentro do prazo determinado na legislação pertinente, interpôs o recurso em tela, já sintetizado, que passaremos a analisar.

Os questionamentos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA para análise e manifestações do setor competente. A SEMMA manifestou-se:



“Para os questionamentos dos itens “a” e “b”, informamos que a nomenclatura presente na Lei Municipal nº 16.885, de abril de 2002 é a seguinte: Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos (grau III) e Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos (grau II). Sendo assim, **a licença emitida contempla as diferentes formas granulométricas da areia.**

Em relação ao questionamento do item “c” **informamos que não há na legislação ambiental vigente nomenclatura para o enquadramento de Extração de Terra preta**, pois a mesma representa a camada formada por matéria orgânica, água e nutrientes, denominado de húmus, que é a decomposição da matéria orgânica vegetal e animal, ou seja, não se trata de extração tecnicamente.

Sobre o questionamento do item “d” a equipe de Fiscalização da SEMMA esteve no local para averiguação das coordenadas, onde foi constatado que a área de extração contemplada na licença de operação da empresa citada está fora da área onde está sendo realizadas as obras para a construção da nova ponte sobre o Rio

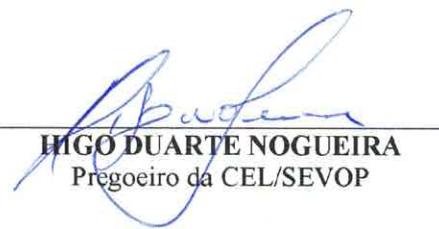
A resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA segue integralmente em anexo.

V- DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHECEMOS o recurso e, no mérito **NEGAMOS PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa S.C.S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI.

Encaminhem-se os autos, devidamente informados ao Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, para conhecimento, manifestação e decisão.

Marabá (PA), 05 de janeiro de 2023.


HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da CEL/SEVOP



MEMORANDO Nº 923/2022- CEL/SEVOP/PMM

Marabá-PA, 24 de novembro de 2022

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos de estilo, vimos por meio deste solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quantos aos questionamentos efetuados nos autos do PROCESSO Nº 24.374/2022-PMM, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP –PMM, considerando que dizem respeito ao licenciamento ambiental das empresas licitantes.

A empresa S C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI interpôs recurso administrativo questionando a Licença de Operação apresentada pela empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. O recurso administrativo, as contrarrazões e as Licenças de Operação das empresas seguem em anexo a este memorando, com o intuito de auxiliar a SEMMA na compreensão dos questionamentos.

Tendo em vista o alegado nas peças, solicitamos manifestação da SEMMA acerca dos seguintes pontos:

a) A Licença de Operação apresentada pela empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI contempla todos os itens licitados no lote 1 e 2 (AREIA TIPO FINA, AREIA GROSSA, AREIA MÉDIA e AREIA BRANCA)?

Ao Sr.
RUBENS BORGES SAMPAIO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Marabá - Pará



9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br



b) A Licença de Operação apresentada pela empresa S C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI contempla todos os itens licitados no lote 1 e 2 (AREIA TIPO FINA, AREIA GROSSA, AREIA MÉDIA e AREIA BRANCA)?

c) A extração de terra preta discriminada nos lotes 3 e 4 está sujeita à licenciamento ambiental? Em caso afirmativo, as Licenças de Operação das empresas participantes contemplam a extração do material?

d) A área contemplada na Licença de Operação apresentada pela empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI está parcialmente localizada em espaço onde estão sendo realizadas as obras para a construção da nova ponte sobre o Rio Tocantins? Ou seja, a área licenciada pertence integralmente à empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI ou sofreu alteração de titularidade em razão das obras que estão sendo realizadas na região? As coordenadas apresentadas na LO estão localizadas na área das obras da construção da ponte?

Ressaltamos que as informações requeridas são indispensáveis à análise do recurso administrativo e, conseqüentemente, ao andamento do processo. Solicitamos, encarecidamente, **urgência** na manifestação da SEMMA para que o processo licitatório prossiga e as necessidades do órgão demandante sejam atendidas.

Atenciosamente,


HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da CEL/SEVOP

Ao Sr.
RUBENS BORGES SAMPAIO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Marabá - Pará



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>



Resposta ao memorando nº 923/2022-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

Semma DLA <dla.semema100@gmail.com>

4 de janeiro de 2023 às 11:31

Para: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Prezados, bom dia.

Segue em anexo resposta do memorando citado.
Qualquer dúvida, seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Ariana Sousa
Coordenadora do DLA

 **Ofício nº 391-2022 - resposta ao Memorando 923-2022-SEVOP.pdf**
6485K



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 391/2022/SEMMA

Marabá – PA, 30 de dezembro de 2022.

Ao
HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro da CEL/SEVOP

ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 923/2022-CEL/SEVOP/PMM

Senhor Pregoeiro,

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste ofício apresentar as respostas dos questionamentos levantados por meio do memorando nº 923/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Para os questionamentos dos itens “a” e “b”, informamos que a nomenclatura presente na Lei Municipal nº 16.885, de 22 de abril de 2002 é a seguinte: Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos (grau III) e Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos (grau II). Sendo assim, a licença emitida contempla as diferentes formas granulométricas da areia.

Em relação ao questionamento do item “c” informamos que não há na legislação ambiental vigente nomenclatura para o enquadramento de Extração de Terra preta, pois a mesma representa a camada formada por matéria orgânica, água e nutrientes, denominado de húmus, que é a decomposição da matéria orgânica vegetal e animal, ou seja, não se trata de extração tecnicamente.

Sobre o questionamento do item “d” a equipe de Fiscalização desta SEMMA esteve no local para averiguação das coordenadas, onde foi constatado que a área de extração contemplada na licença de operação da empresa citada está fora da área onde está sendo realizadas as obras para a construção da nova ponte sobre o Rio Tocantins (relatório em anexo).

Atenciosamente,

Rubens Borges Sampaio
Secretário de Meio Ambiente
Portaria 0086/2018 GP

Palmitteiras	II
--------------	----

*Total das Atividades Agro-florestais Licenciadas Ambientalmente: 05 (Cinco)

MINERÁRIOS	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Extração de Areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III
Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos.	II
Olerias	III

*Total das Atividades Minerarias Licenciadas Ambientalmente: 3 (Três)

* Total geral das atividades licenciadas ambientalmente: 58 (cinquenta e oito)



RELATÓRIO Nº 358/2022

Motivação

Em razão e cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil que dispõe em seu artigo 225 "caput" ser:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo *essencial à sadia qualidade de vida*, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações [grifo nosso]".

Meio ambiente, sob o ponto de vista científico-jurídico, "é o conjunto de todas as condições e influências externas que afetam a vida e o desenvolvimento de um organismo" (*clássica definição de Édis Milaré, Direito do Meio Ambiente, Editora pág. 737*).

Ainda, segundo definição do CONAMA, meio ambiente é o "*conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*" (Anexo I, inciso XII, Resolução do CONAMA nº 306 de 5 de julho de 2002).

Considerando a necessidade de cumprimento da legislação em esfera federal, estadual e municipal, valendo da competência comum dos entes federativos (art. 23 da Constituição Federal de 1988 "*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*").

Considerando que o interesse do utente ao ambiente funda-se na exigência do respeito de uma situação da parte de outros membros da coletividade.

Considerando que é atribuição do poder público, fiscalizar e monitorar as atividades que possam alterar e impactar o meio ambiente, em observância legal a POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (Lei nº 16885/2002).

Homologado por P. Santos





Da Identificação

Assunto: Atendimento de denúncia de extração ilegal.

Empresa/Responsável: ALL LOCAÇÕES EIRELI- EPP; CNPJ: 09.570.551/0001-65

Atividade Verificada: Extração de Saibro, Argila, Areia, Cascalho e Arenito.

Licença de Operação: 041/2022 **Validade:** 22/02/2022 à 21/02/2023.

Localização: Área próximo a ferrovia da Vale, ao lado da Ponte do São Félix

Bairro: Núcleo São Felix. **Geolocalização:** -5°18'4.15"S -49°3'31.95"O (GMS)

Da Fiscalização

No dia **06/12/2022**, terça-feira, foi designado pela coordenação de fiscalização, uma equipe para o atendimento de denúncia, sendo estes: Motorista: Antônio; Técnico Ambiental: Romenig Pereira dos Santos e Fiscal Ambiental; Carlos Eduardo, Bióloga: Aracy Helena.

O objetivo principal, era a verificação de possível atividade clandestina de extração de material utilizado para construção civil, nas proximidades do rio Tocantins, em São Félix. O denunciante informou que estariam utilizando uma área licenciada para estocar material proveniente de extração em área sem licença.

Na referida data, chegamos no local por volta da 15h, não foi possível encontrar o proprietário, somente um funcionário que cuida da fazenda que fica ao lado e que nos mostrou a estrada de acesso. Diante disto, foi verificado que no local referente a área apontada na Licença de Operação nº 041/2022 e Processo na ANM: 850380/2019 (cópias em anexo), não havia nenhum maquinário, nem indícios de atividade, tendo somente uma tenda, sinalizações no acesso, com uma cava principal no limite do fundos, sentido sudeste, aparentando já estar com sua reserva de material em estado final, e outras cavas rasas e menores, sentido norte e nordeste sem muita utilização, ainda foi constatado que não há material depositado em quantidade significativa, havendo uma pequena quantidade de brita, que possivelmente é para manutenção da estrada de acesso, devido às chuvas recentes e o tráfego de veículos pesados, advindo da obra da segunda ponte sobre o rio Tocantins que fica logo no início do percurso que dá acesso a área.

Romenig P. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DFA



Em relação as áreas do entorno, foi constatado que não estão sendo utilizadas para extração, e nem está sendo alterada a parte da drenagem natural que fica ao lado.

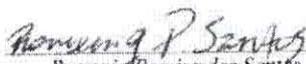


Encerramento

Diante do exposto, não procede a denúncia. Esta equipe se dispõe a prestar possíveis esclarecimentos, caso haja necessidade e se o relatório assim não descrever.

Marabá-PA, 13 de dezembro de 2022.

ASSINATURA DOS AGENTES:


Romelia Pereira dos Santos
Técnico Ambiental
DFA-SEMMA/ Mat. 30.283


Carlos Eduardo da Silva Fernandes
Fiscal Ambiental
DFA-SEMMA/ Mat. 30.817

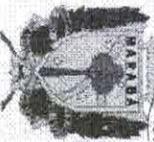
Aracy Helena Marques
Bióloga
DFA-SEMMA/ Mat. 33.393



ANEXOS

- Fotos e imagens
- Documentos

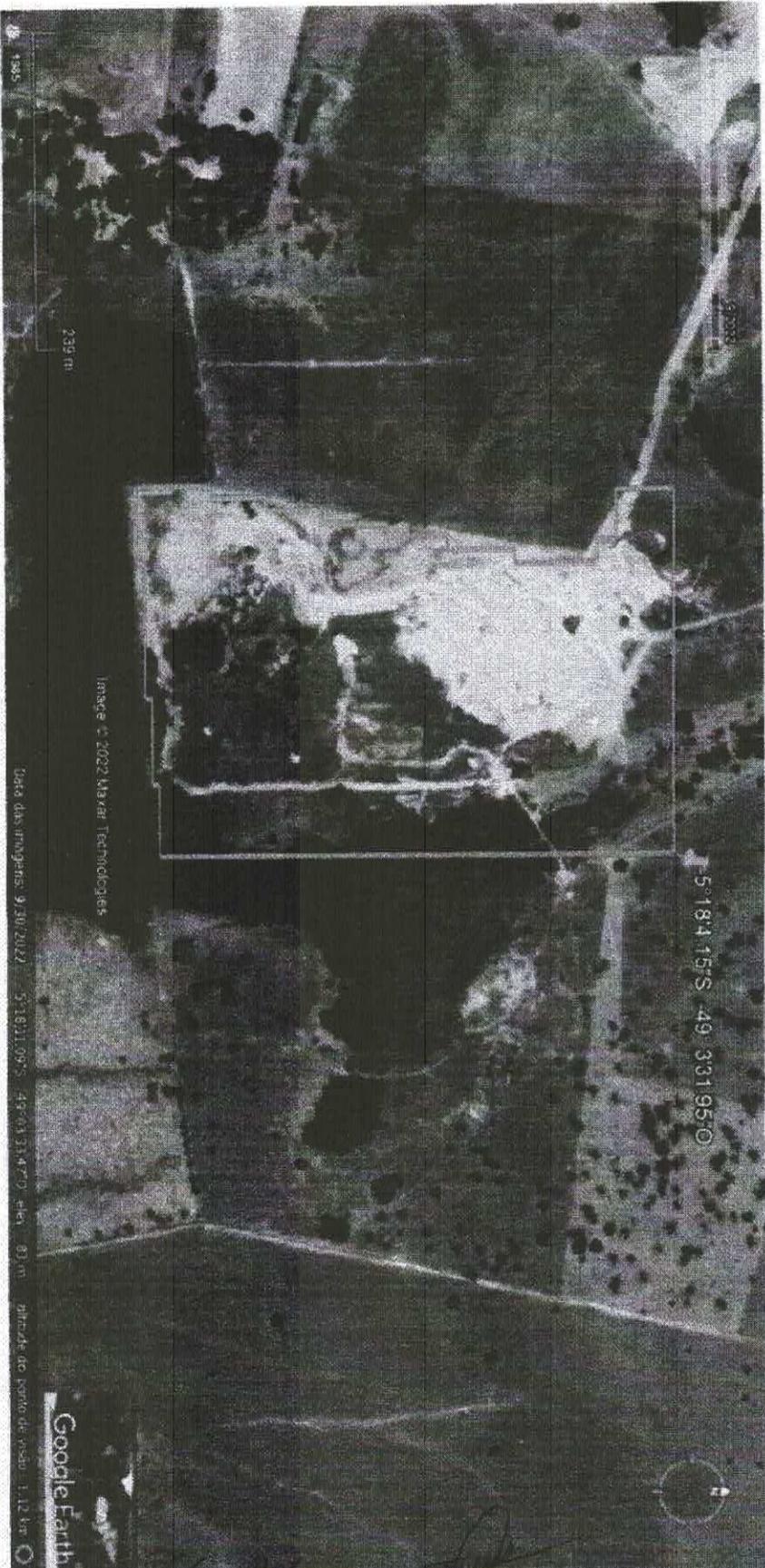
Romário P. Santos



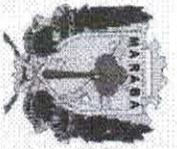
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DFA



ANEXO I: Área alvo de denúncia; imagem google Earth pro, data: 30/09/2022



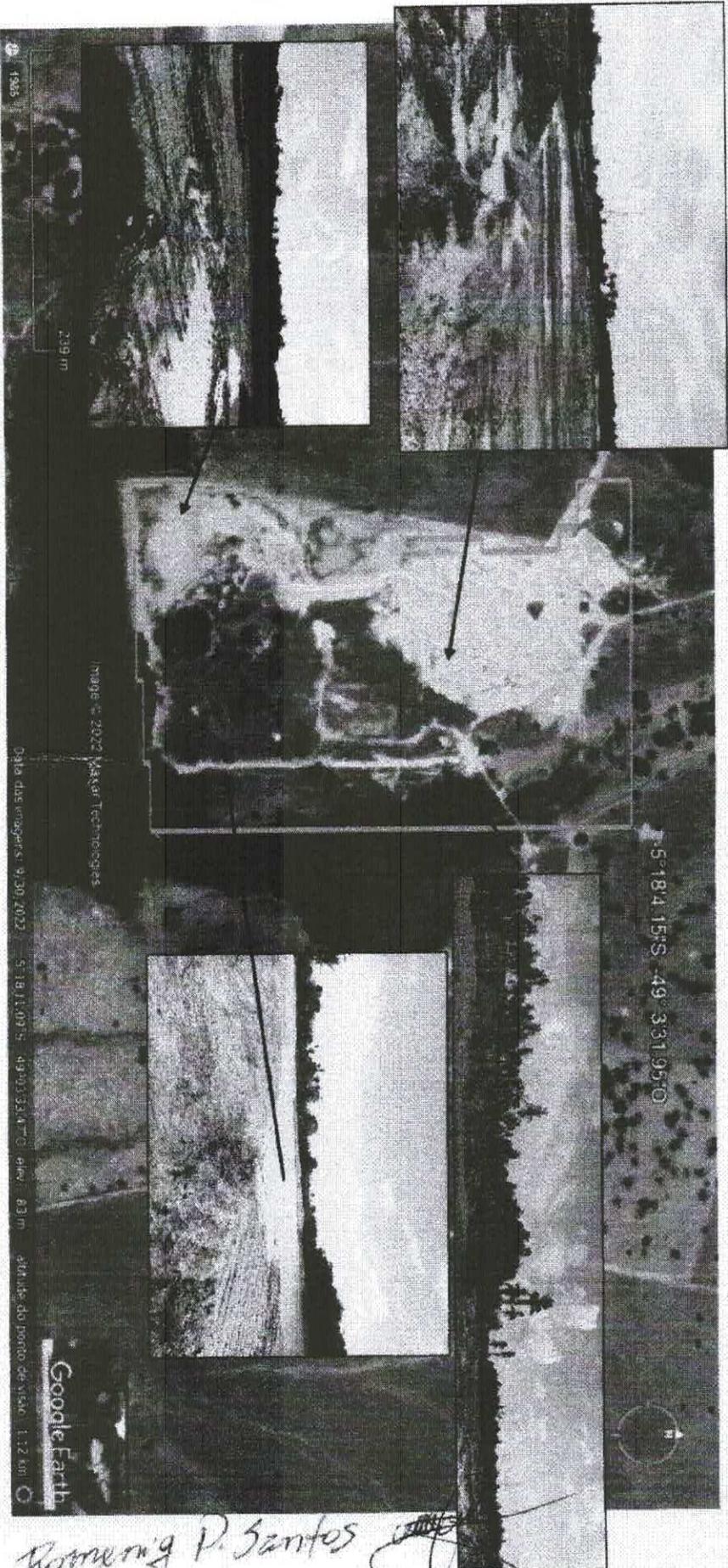
Romário F. Santos
[Signature]



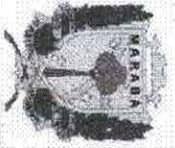
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DFA



ANEXO II: Indicação dos locais de referência das foto capturadas *in loco*.



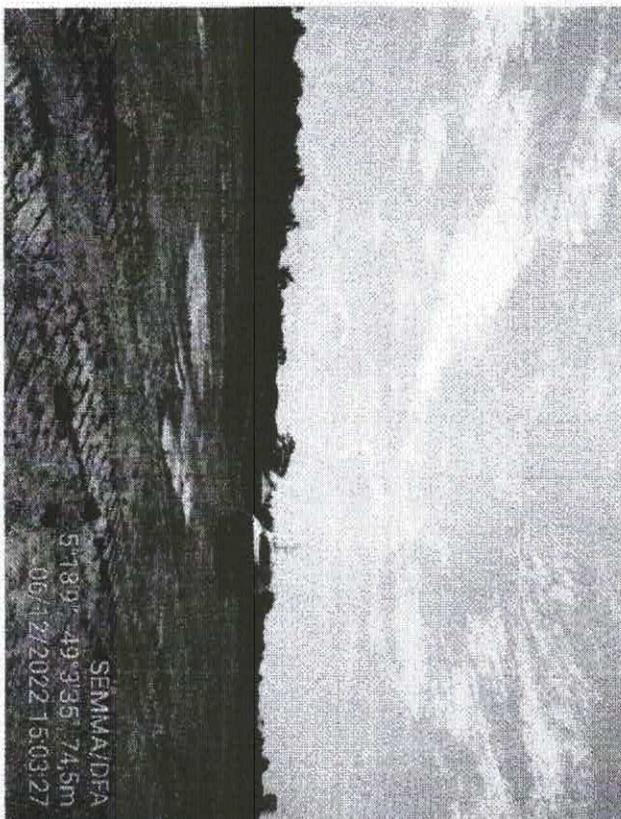
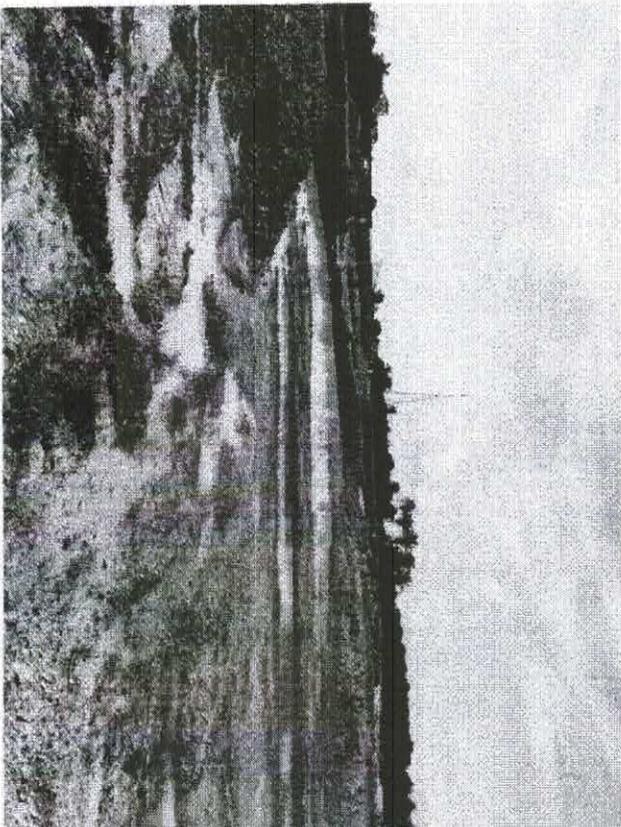
Romery P. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DFA

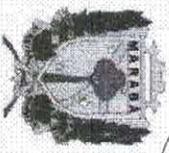


ANEXO III: Fotos capturadas *in loco* (cava rasa e tenda instalada no local)



SEMMA/DFA
51.189° -49.935 74.5m
06/12/2022 15:03:27

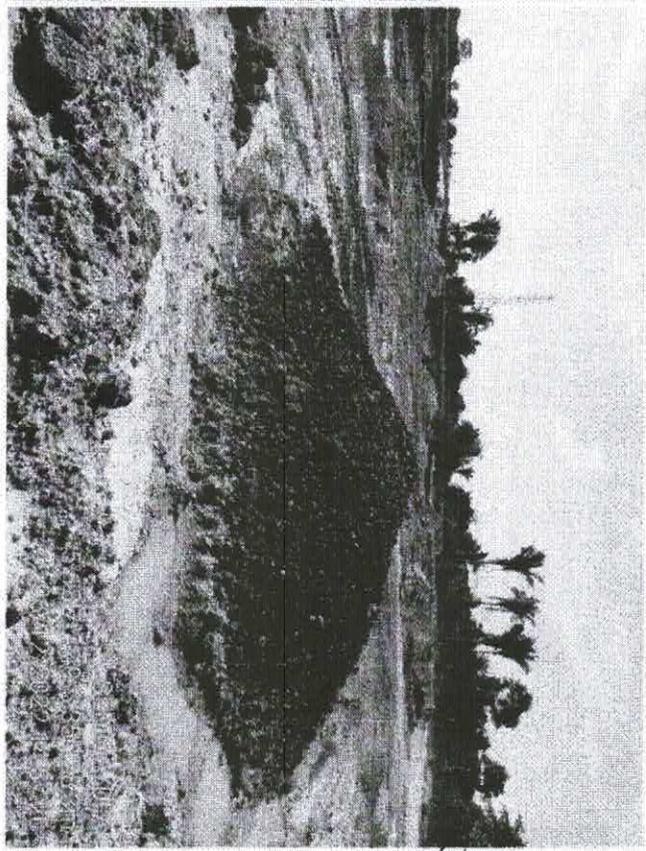
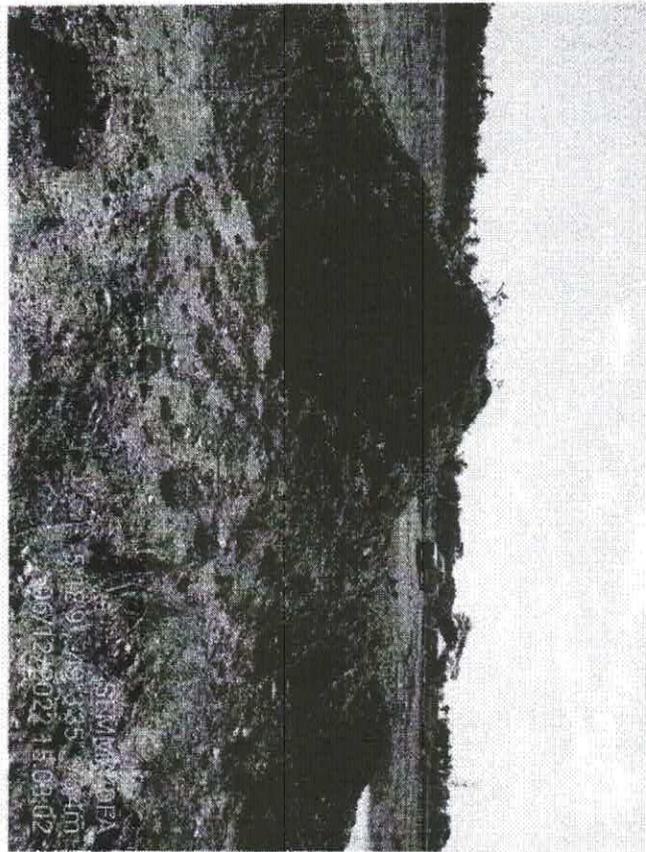
Romário P. Santos



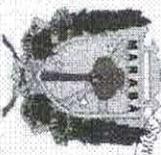
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DFA



ANEXOS IV : Fotos capturadas in loco (Material proveniente de extração no lado direito e brita na foto do lado esquerdo)



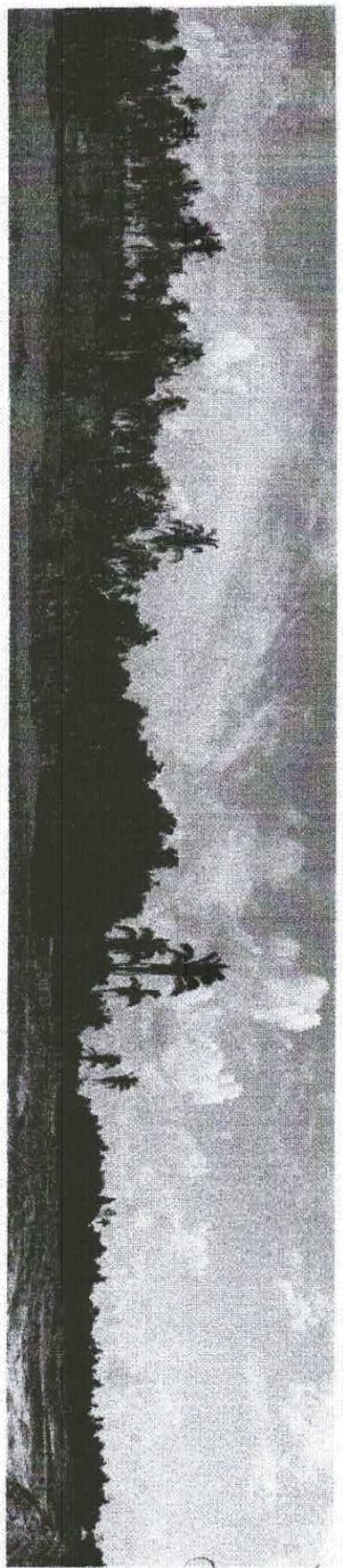
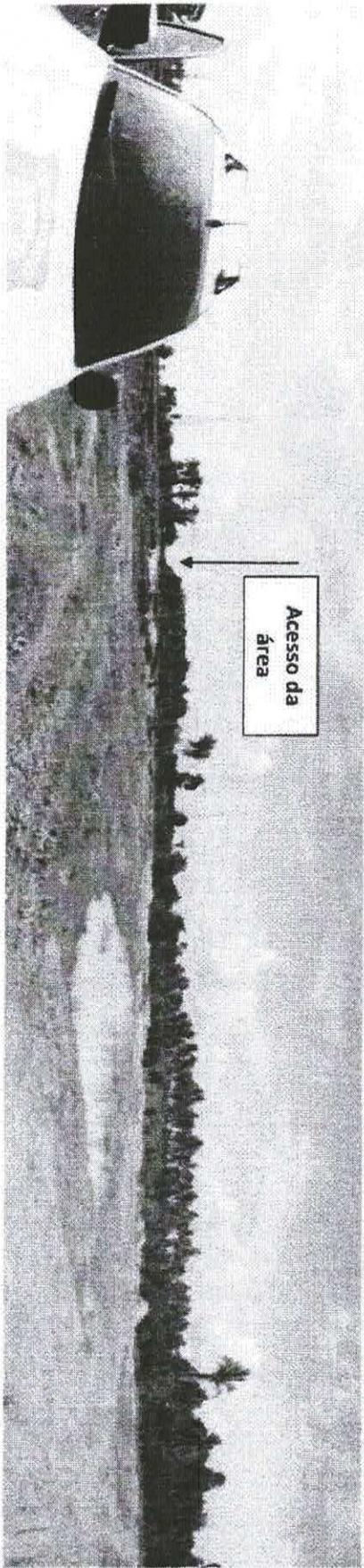
Normeury D. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DFA



ANEXOS V: Fotos capturadas in loco (imagens panorâmicas, do lado em que é o acesso da área de extração, foto na parte superior; e na foto na parte inferior: área que há uma drenagem natural, e possivelmente estar em estado de regeneração).



Romário P. Santos



ANEXOS VI: DOCUMENTOS

Romery P. Santos



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

PROCESSO Nº 4680/2019
LICENÇA Nº 041/2022
Emissão: 21/02/2022
Validade: De 22/02/2022
à 21/02/2023

FOLHA 666
10
SERVIDOR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, no uso de suas atribuições que confiere a Lei Municipal nº 16.885 de 22 de abril de 2002, concede a Licença de Operação ao empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL:	ALL LOCAÇÃO EIRELI - EPP
NOME FANTASIA:	ALL LOCAÇÃO
CNPJ:	09.570.551/0001-65
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	205901
ENDEREÇO:	PROXIMO A FERROVIA DA VALE NO BAIRRO SÃO FELIX, AO LADO DA PONTE RODOFERROVIÁRIA DE MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ
PONTOS DE AMARRAÇÃO (LAT/LONG):	05° 18'04", 145 S / 49°03'31", 952 W
ATIVIDADE (s):	EXTRAÇÃO DE SAIBRO, ARGILA, AREIA, CASCALHO E ARENITO.
ÁREA:	9,94 Ha
PORTE:	E-II (Lei Municipal Nº 16.885/2002)

OTITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ:

- I. Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Operação ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 20/01/86;
- II. Solicitar a renovação da Licença de Operação ora expedida 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma;
- III. Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente à esta Secretaria;
- IV. Sob pena de cancelamento da Licença de Operação o empreendedor deverá dar cumprimento às condicionantes e recomendações presentes no verso desta Licença de Operação.
- V. Afixar esta Licença de Operação em local visível.


RUBENS BORGES SAMPAIO
Secretário de Meio Ambiente - SEMMA
Portaria 086/2018 - OP

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MARABÁ - PA
21/02/2022

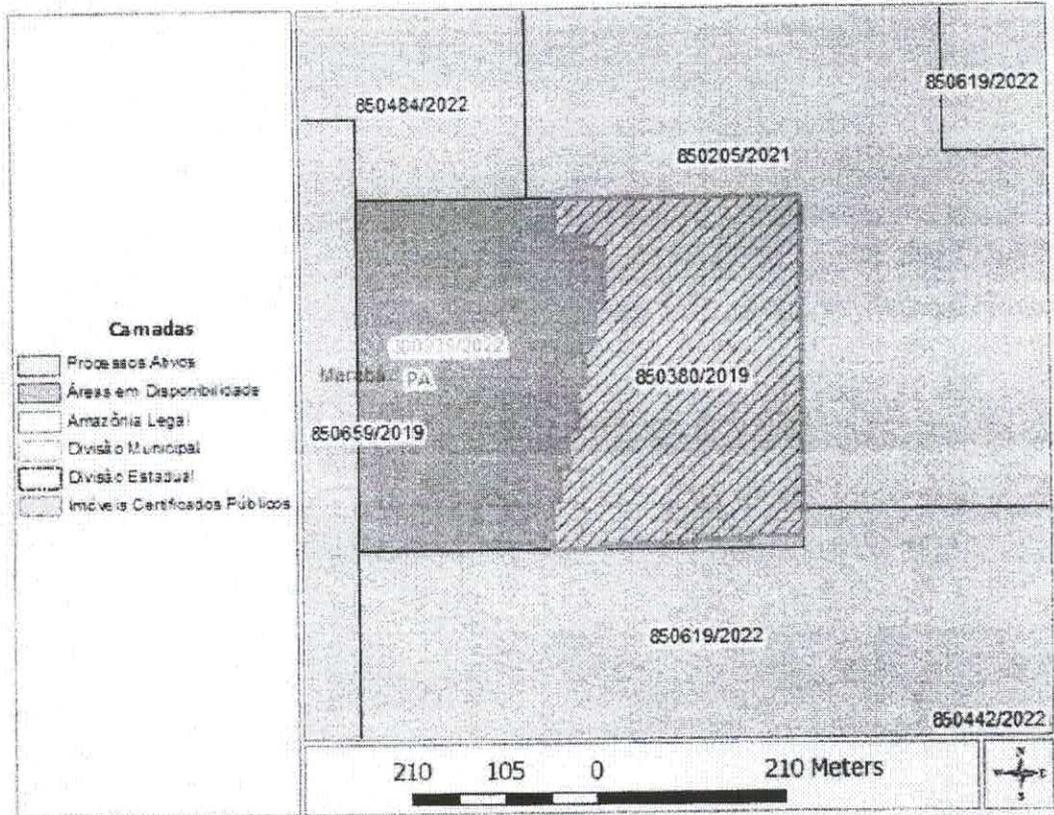

Rubens



Polígono:

Processo: 850.380/2019

Representação gráfica:



Poligonais:

Área (ha):	9,94	DATUM:	SIRGAS2000
Cota mínima (m):	0	Cota máxima (m):	0
Latitude do ponto de amarração:	-05°18'04"145	Longitude do ponto de amarração:	-49°03'40"949
Descrição do ponto de amarração:	Ponto de amarração	Comprimento do vetor de amarração (m):	0,00
Ângulo do vetor de amarração:	00°00'00"000	Rumo do vetor de amarração:	N

Vértices:	Latitude	Longitude
	-05°18'04"145	-49°03'40"949
	-05°18'04"145	-49°03'31"952
	-05°18'16"665	-49°03'31"952
	-05°18'16"665	-49°03'33"754
	-05°18'16"839	-49°03'33"754
	-05°18'16"839	-49°03'35"851
	-05°18'16"992	-49°03'35"851
	-05°18'16"992	-49°03'39"237

Dados do Processo

-05°18'17"167	-49°03'39"237
-05°18'17"167	-49°03'41"103
-05°18'15"377	-49°03'41"103
-05°18'15"377	-49°03'40"795
-05°18'14"059	-49°03'40"795
-05°18'14"059	-49°03'40"506
-05°18'12"712	-49°03'40"506
-05°18'12"712	-49°03'40"179
-05°18'11"116	-49°03'40"179
-05°18'11"116	-49°03'39"852
-05°18'09"612	-49°03'39"852
-05°18'09"612	-49°03'39"487
-05°18'08"018	-49°03'39"487
-05°18'08"018	-49°03'39"140
-05°18'06"015	-49°03'39"140
-05°18'06"015	-49°03'39"723
-05°18'05"553	-49°03'39"723
-05°18'05"553	-49°03'40"949
-05°18'04"145	-49°03'40"949



ID:

AFAE57C1-CCB4-4B7D-A23E-FDB4A4E7D424

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

© Todos os Direitos Reservados - 2020



PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE LICENÇA Nº 15/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PA

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – GERÊNCIA REGIONAL/PA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Autorizar a prorrogação do Registro de Licença nº 15/2021, em nome de **A L L Locação Eireli Epp**, CNPJ nº **09.570.551/0001-65**, para extrair as substâncias minerais **AREIA, CASCALHO, SAIBRO, ARENITO e ARGILA**, numa área de **9,94 ha** localizada no bairro São Félix, ao lado da ponte rododiferroviária de Marabá, no Município de **Marabá/PA**, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

Latitude	Longitude
-05°18'04"145	-49°03'40"949
-05°18'04"145	-49°03'31"952
-05°18'16"665	-49°03'31"952
-05°18'16"665	-49°03'33"754
-05°18'16"839	-49°03'33"754
-05°18'16"839	-49°03'35"851
-05°18'16"992	-49°03'35"851
-05°18'16"992	-49°03'39"237
-05°18'17"167	-49°03'39"237
-05°18'17"167	-49°03'41"103
-05°18'15"377	-49°03'41"103
-05°18'15"377	-49°03'40"795
-05°18'14"059	-49°03'40"795
-05°18'14"059	-49°03'40"506
-05°18'12"712	-49°03'40"506
-05°18'12"712	-49°03'40"179
-05°18'11"116	-49°03'40"179
-05°18'11"116	-49°03'39"852
-05°18'09"612	-49°03'39"852
-05°18'09"612	-49°03'39"487
-05°18'08"018	-49°03'39"487
-05°18'08"018	-49°03'39"140
-05°18'06"015	-49°03'39"140
-05°18'06"015	-49°03'39"723
-05°18'05"553	-49°03'39"723
-05°18'05"553	-49°03'40"949
-05°18'04"145	-49°03'40"949

II – Esta prorrogação de Registro de Licença tem prazo de validade até 17/06/2023.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 189 a 193 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 155 de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016, o registro de licença poderá ser cancelado, anulado ou cassado, nos termos desta Consolidação, por meio de procedimento que garanta ao titular a oportunidade de contraditório e ampla defesa.

IV - A extração efetiva da substância mineral licenciada só poderá ocorrer em conjunto com a Licença de Operação (LO), conforme o disposto no artigo 177 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 155 de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016.

V - Esta prorrogação entra em vigor na data de sua publicação.

(ANM nº 48059.850380/2019-03)

Publique-se. (Cód. 742)

Competências

art. 1º inciso IV, da Portaria ANM nº 1056/2022, D.O.U. de 01/07/2022.

Fundamentos

artigo 181, contido na Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 155, de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guilherme Louzada Martinelli, Gerente Regional**, em 09/09/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **4933197** e o código CRC **D08088DE**.





DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 24.374/2022-PMM

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ - SEVOP -PMM.

RECORRENTE: S.C.S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **S.C.S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI**, pautado na análise e decisão da Comissão de Licitação que constam nos autos processuais e disponível na sala da CEL/SEVOP/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, **DECIDO:**

- 1) **Ratificar** a decisão da COMISSÃO, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, **NEGO** provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente, juntado aos autos processuais;
- 2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Especial de Licitação - CEL/SEVOP/PMM para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 05 de janeiro de 2023


FABIO CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
Portaria Nº 012/2017-GP
Secretário



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

9 de janeiro de 2023 às 09:22

Para: comercialmaraba@hotmail.com, macimcorporadora@gmail.com, F S CONSTRUTORA COMERCIO E PRESTAÇÃO SERVIÇO <construlix-2010@hotmail.com>

Prezados Senhores,

Segue em anexo o julgamento do recurso administrativo, bem como a decisão da autoridade superior proferidos nos autos do PROCESSO Nº 24.374/2022-PMM, modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM, que trata da REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP –PMM.

Atenciosamente,

Higo Duarte Nogueira
Pregoeiro da CEL/SEVOP

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

 **Julgamento Recurso Administrativo - PP (SRP) Nº 066 2022.pdf**
6701K